



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 0172092-53.2016.4.02.5101 (2016.51.01.172092-4)

Autor: SICPA BRASIL IND/ DE TINTAS E SISTEMAS LTDA

Réu: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Decisão

A decisão liminar de fls. 325/331 suspendeu o Pregão Presencial Internacional CMB no. 0010/2016, para a prestação de serviços técnicos especializado para o Sistema de Controle e Rastreamento de Produção de Cigarros - SCORPIOS, cuja data original de realização era 08.12.2016, porque não pareceu que o Edital e seus Anexos houvessem estabelecido um padrão mínimo de qualidade da eficiência do produto/serviço que viesse a ser contratado, o que poderia resultar em fragilização da situação do contribuinte que, futuramente, viesse a ser submetido a fiscalização.

Vejo agora, porém, que o subitem 4.1.3.9.3, letra "c" do Termo de Referência estabelece "o desempenho dos sistemas das duas primeiras linhas será monitorado e deverá atingir o patamar dos índices estabelecidos para o desempenho operacional (Tabela 5) em até 15 dias após a data de validação", ao passo que, no subitem 4.1.3.9.3, consta Tabela com delimitação percentual de Índices Mínimos para Desempenho Operacional, que vão de 96% (noventa e seis por cento) a 99% (noventa e nove por cento); ainda, nos subitens 4.1.4.11.1.1, prevê-se margem máxima de aceitação de selos defeituosos (dois selos em oitenta); no subitem 4.1.4.13.2.1, duas falhas em duzentas carteiras de cigarros; e assim por diante.

JFRJ
Fls 634

JFRJ
Fls 631



Portanto, o quadro lacunoso que foi vislumbrado sumariamente pela decisão de fls. 325/331 não existe.

JFRJ
Fls 635

JFRJ
Fls 632

Reconsidero, assim, a decisão agravada, permitindo à CMB que prossiga com o certame.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Fed. Relator do agravo de instrumento interposto pela CMB, comunicando-lhe o inteiro teor desta decisão.

Aguarde-se o decurso do prazo de resposta da ré.

Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016.

Assinado Eletronicamente

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal – 10ª VF/RJ

Ciente pela CMB
em 09/12/2016

Roale
OAB/RJ 128.087
Mat. CMB 08906-1

Ciente pela SICPA
em 9/12/2016

Fernando Botelho
OAB/RJ 116.708

Processo: nº 0172092-53.2016.4.02.5101 (2016.51.01.172092-4)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR.
Documento No: 76210197-28-0-631-2-647669 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade> .